

CEDI - P. I. B.
DATA 07/08/87
COD. 0ND94

OFÍCIO Nº 310 /PRES-DPI Brasília-DF 29.05.85

Do: Presidente da Fundação Nacional do Índio- FUNAI

Ao: Sr. Dr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

MD. Presidente da CONTAG

Av. W-3 Norte- Quadra 509-B- Ed. CONTAG

Brasília-DF

Em atenção ao OFÍCIO Nº AE/2193/85, através do qual V.Sa., encaminha expediente e faz solicitação à Presidência desta Fundação Nacional do Índio, pedindo atenção especial no sentido de atender a reivindicação dos trabalhadores rurais ou posseiros, retirados das terras indígenas que ocupavam no núcleo denominado NOVA COLINA, abrangido pela ÁREA INDÍGENA IGARAPÉ LOURDES, no Estado de Rondônia, informo que não cabe ao órgão federal de tutela indígena, no caso em questão, qualquer responsabilidade, no que se refere a indenização de posseiros ou invasores das terras indígenas, tendo em vista que eles tinham conhecimento de que aquela área é de posse e habitação dos indígenas, e como tal pertence ao patrimônio da União, destinada ao uso e ocupação exclusiva dos índios ou silvícolas.

Face ao acima exposto, de conformidade com estudo e parecer do setor competente da FUNAI, à invasores de terras indígenas já delimitadas ou demarcadas, com pleno conhecimento da situação da área, não cabe indenização de benfeitorias que venham a ser implantadas na referida área.

Aproveito o ensejo, para apresentar protestos de elevada consideração e apreço.


ROMERO JUCÁ FILHO

Presidente